

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado por e entre:

VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Niquelina, nº 245, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30260-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.047/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Representante Legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “VITAE”.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, professor universitário, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Guilherme Neffa, 145, apto. 503 – Jardim Camburi, Vitória/ES – CEP: 29092-070 e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**, autarquia federal, regularmente inscrita no CNPJ/MF 32.478.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, campus Universitário Goiabeiras. Goiabeiras/Vitória – Espírito Santo – CEP: 29.075-910, neste ato representado por seu reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, doravante denominados simplesmente “RECEPTORES”.

Neste ato designadas em conjunto como “Partes”, ou individualmente como “Parte”, ou ainda, como Parte Reveladora, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou Partes Receptoras, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra parte;

Considerando que a VITAE atua num mercado altamente competitivo, sendo relevante a manutenção de sigilo quanto às informações de seus planos e projetos estratégicos até a sua efetiva comunicação ao público;

Considerando que a Vitae tem por Objetivo Social a exploração do ramo de comércio distribuição, importação e exportação de material médico hospitalar, odontológico, veterinário e afins, alimentos em geral, produtos alimentícios para nutrição enteral ou oral, suplementos nutricionais e afins, cosméticos e produtos de perfumaria, assistência técnica de material médico hospitalar, odontológico, veterinário e afins, assessoria em engenharia biomédica e engenharia clínica, locação de equipamentos hospitalares e odontológicos, treinamento do usuário na operação dos equipamentos a consultoria em gestão hospitalar e representação comercial de produtos congêneres ao seu ramo, compra e venda de imóveis próprios.

Considerando que o FRANCISCO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO atuam na área de pesquisas e possuem interesse em celebrar o Projeto de Pesquisa na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) referente ao uso de variáveis técnicas e clínicas em equipamentos médico-assistenciais/hospitalares para o gerenciamento de alarmes de dispositivos médicos e aspectos de segurança ao uso das tecnologias.

Considerando que as Partes contemplarão discussões, análises e reuniões a respeito de dados, estratégias, equipamentos e/ou serviços objeto de uma parceria Técnica e comercial futura;

Considerando que as Partes poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra, em razão de discussões sobre projetos relacionados com as tecnologias dominadas pelas Partes;

Resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade (“Acordo”, “Contrato” ou “Instrumento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SIGILO

1.1. As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou por meio de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão de elaboração pesquisa, sendo rigorosamente seguida durante e após a pesquisas. Comprometem-se, outrossim, as Partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma indevida, mas não se limitará a, qualquer informação financeira, comercial, técnica, científica ou de outra natureza, que seja de propriedade e conhecimento exclusivos da Parte Reveladora e que venha a ser revelada à Partes Receptoras, na pessoa de seus funcionários, administradores, diretores, representantes, prepostos ou acionistas, em função da perspectiva da celebração da relação de distribuição comercial, quer a revelação se materialize por escrito, quer verbalmente, por meio de modelo, ou por qualquer outro meio de divulgação, e ainda que tais informações não estejam expressamente indicadas como confidenciais.

1.2 As Partes Receptoras não poderá divulgar as Informações Confidenciais.

1.3. As Partes comprometem-se a dispensar às Informações Sigilosas o mesmo tratamento confidencial que dispensam as suas próprias informações. As Partes concederão acesso as Informações Sigilosas apenas a seus diretores, empregados e consultores (“Partes Associadas”) que tenham comprovada necessidade de conhecimento para fins de desenvolvimento do Negócio, e notificarão aquelas Parte Associadas da existência e dos termos deste Acordo. As Partes serão única e exclusivamente responsáveis pelo não cumprimento dos termos deste Acordo por si ou por suas Partes Associadas.

1.4. As Partes expressamente declaram e garantem que a obrigação de confidencialidade, objeto deste Acordo, será cumprida nos termos deste Acordo, independentemente da realização do Negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS EXCEÇÕES

2.1. Não estão vinculadas à obrigatoriedade de sigilo deste Acordo, as Informações Sigilosas que:

- a) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer das Partes;
- b) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
- c) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição
- d) órgão público ou governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
- e) que sejam solicitados por ordem judicial.
- f) que tenham sido divulgadas ao público pela própria Divulgadora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. As partes ajustam que:

- a) todas as informações deverão se compartilhadas por meio de solicitação por e-mail;
- b) reuniões realizadas deverão ser consignadas em atas e;
- c) entregas de documentos físicos sempre mediante protocolo.

3.1.1. Todas as formas cuja rastreabilidade e controle devem ser mantidos pelas Partes. As Partes comprometem-se a abster-se de realizar compartilhamento de dados via *WhatsApp*, aplicativos do gênero, divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, entretanto, caso ocorra por motivo de força maior, deve-se formalizar o teor do referido compartilhamento por e-mail, imediatamente, à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Caberá a Parte que receber as Informações Sigilosas, conhecer e cumprir as cláusulas ora avençadas, estando sujeita em caso de descumprimento às indenizações cabíveis, ensejando a imediata rescisão dos instrumentos celebrados entre as partes, resguardando a Parte divulgadora em reivindicar seus direitos, a qualquer tempo, ficando a parte culpada ainda por pagar custas, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de processo judicial.

4.2. A Parte que receber as Informações Sigilosas reconhece que as mesmas são divulgadas em caráter de sigilo e disponibilizada pela Parte divulgadora tem valor inestimável e que sua divulgação, sob qualquer forma, em desacordo ao disposto no presente documento, poderá causar danos a Parte divulgadora das Informações Sigilosas.

Desta forma a Parte que receber as Informações Sigilosas reconhece que a outra Parte poderá utilizar-se das medidas legais necessárias para evitar tal divulgação, não obstante as penalidades mencionadas no item 5.1, e poderá ainda pleitear, perdas e danos, bem como indenização em razão dos danos causados em face da divulgação das Informações Sigilosas.

4.3. O descumprimento do presente acordo implicará na responsabilidade pela indenização de perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESTRIÇÕES

5.1. As Partes Receptoras não divulgarão quaisquer Informações confidenciais à terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais

descumprimentos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 1 (um) ano, a partir da presente data de assinatura deste Acordo.

6.2. O término do Acordo ocorrerá por ocasião do vencimento do prazo previsto na cláusula 6.1., acima, pela conclusão ou do término das transações entre as Partes, ou a qualquer momento mediante comunicação escrita por qualquer das Partes com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvando-se, porém que a obrigação das Partes relativamente às Informações Sigilosas deverá subsistir:

(i) por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do presente Acordo, por qualquer motivo, no que se refere às Informações Sigilosas relacionadas especificamente ao Negócio e;

(ii) por um período de 02 (dois) anos, a contar da data do término do presente Acordo, por qualquer motivo, com relação a toda e qualquer Informação Sigilosa referente à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE E USO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

7.1. Nos termos do presente Acordo, toda e qualquer Informação Sigilosa transmitida entre as Partes continuará a ser de propriedade da Parte Reveladora, observando-se que todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que conterem ou refletirem as Informações deverão ser prontamente retornados à parte divulgadora, mediante solicitação desta por escrito, ou destruídos, conforme a sua opção. As Partes Receptoras não deverão utilizar as Informações Sigilosas para quaisquer outros fins além daqueles expressamente previstos no preâmbulo deste instrumento. O presente contrato limita-se às cláusulas e disposições que regem a troca e o uso de as Informações Sigilosas, da mesma forma, este instrumento não cria, quer tácita ou expressamente, o licenciamento de qualquer patente ou direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da

informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, O Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas aplicáveis sobre o tema, se comprometendo a tratar as Informações Confidenciais, os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste Acordo; mediante instruções expressas do controlador de dados; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

8.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

8.3. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOUÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

9.1. As Partes obrigam-se a devolver imediatamente todo material que contenha Informações Sigilosas, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, armazenadas em arquivos eletrônicos, disquetes ou qualquer outro meio físico que possa conter qualquer Informação Sigilosa, tão logo ocorra a conclusão ou término dos estudos do Negócio ou término do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLENO TEOR DO ACORDO E EVENTUAIS ADITAMENTOS

10.1. Este Acordo contém o inteiro teor dos entendimentos mantidos entre as Partes relativamente à confidencialidade de informações e revoga qualquer outro acordo entre as Partes, sejam verbais ou por escrito, podendo ser aditado ou modificado somente mediante acordo escrito entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este é o acordo completo das Partes em relação ao assunto em questão e sobrepõe todos os acordos anteriores, entendimentos, representações de declarações, seja de forma verbal ou escrita

entre as Partes, relativas a Informações Confidenciais. Os termos deste acordo não devem ser alterados, exceto por acordo escrito firmado entre as Partes.

11.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Acordo a terceiros, sem prévia anuência e por escrito da outra Parte.

11.3. As Partes Receptoras darão ciência imediata à Parte Reveladora sobre qualquer uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais, ou de qualquer outra violação do presente instrumento por ela, seus empregados e/ou prepostos e colaborará com a Parte Reveladora, de todas as formas possíveis, para ajudá-la a recuperar a posse das Informações Confidenciais e impedir o seu uso não autorizado.

11.4. Este Acordo não obrigará as Partes à efetivação do Negócio, constituição de sociedade ou outro relacionamento comercial de qualquer espécie.

11.5. As obrigações constantes deste Acordo se aplicam a todas as informações ocasionalmente reveladas por qualquer das partes antes da celebração do presente instrumento, bem como a todas aquelas reveladas após sua assinatura, durante seu prazo de vigência.

11.6. O presente Acordo não obriga qualquer das Partes revelar qualquer informação, seja ela Informação Sigilosa ou não.

11.7. Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.8. A renúncia ou descumprimento de qualquer uma das Partes em exercer, sob qualquer ponto de vista, qualquer direito previsto neste Acordo não será considerada renúncia de qualquer direito adicional sob este Acordo.

11.9. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula ou inválida em virtude de lei ou decisão judicial, referida disposição deverá ser cumprida na medida do possível e de forma a refletir a intenção das Partes. Nesta hipótese, a disposição nula ou inválida não afetará as disposições restantes deste Acordo, que permanecerão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

12.1. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante aditivo, firmado por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “Clicksign” ([https:// www.clicksign.com](https://www.clicksign.com)) e/ou por meio de certificados digitais, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou por seus representantes legais. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por acharem-se justas e acordadas, firmam as Partes, através de seus representantes legais, o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 14 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Francisco de Assis Souza dos Santos

E4D9B113B4404D4...

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DOS SANTOS

francisco.s.santos@ufes.br

DocuSigned by:

Paulo Sergio de Paula Vargas

329A0E44F0644A2...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Paulo Sergio de Paula Vargas

reitor@ufes.br

JOSE FRANCISCO

ALVES:60682418668

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCISCO ALVES:60682418668

Dados: 2023.06.16 17:12:25 -03'00'

VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA

José Francisco Alves

francisco@vitae.net.br

Testemunhas:

1ª) Nome:

CPF:

E-mail:

2ª) Nome:

CPF:

E-mail: